

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Extrato de Justificativa: O Município de Candelária, por sua Secretaria Municipal de Administração, com supedâneo no artigo 30, VI e 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e posteriores alterações, com publicação nos termos do parágrafo 1º do artigo 32 da referida lei, dispensa de chamamento público a parceria a ser firmada com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANDELÁRIA - APAE. Fica aberto o prazo para impugnação desta justificativa, por 5 (cinco) dias, a contar da data desta publicação. Candelária, 22 de junho de 2021. O inteiro teor da Justificativa oficial Município encontra-se site do no (https://candelaria.atende.net/).

> NESTOR RUBEM ELLWANGER Prefeito Municipal de Candelária.



Justificativa de Chamamento Público

APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Candelária)

O art. 32 da Lei número 13.019/14 estabelece a necessidade de uma justificativa do administrador para a ausência da realização de chamamento público nas hipóteses dos artigos 30 e 31 da referida legislação. Neste sentido, é de se registrar que:

Considerando a carência no município no que se refere a atendimentos especializados à crianças, adolescentes e adultos com deficiência, habilitando e reabilitando-as para a inserção na comunidade, possibilitando a melhoria de sua autoestima;

Considerando a promoção da melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla em seus ciclos de vida, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

Considerando que a Apae de Candelária é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia dos direitos, esportes, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou econômicos, com duração indeterminada; tendo como missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e na construção de uma sociedade mais justa e solidária:

Considerando que no desenvolvimento de suas atividades não há discriminação quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso, ou ainda sob qualquer outro aspecto, permanentemente e continuada aos usuários e a quem deles necessitar, de forma planejada;

Considerando que a mesma preenche todos os requisitos constantes no art. 20 do Decreto Municipal nº 1.158/16, artigos. 33 e 34 da Lei nº 13.019/14, bem como não está incursa em nenhuma das vedações do art. 39 da Lei 13.019/14;

Considerando que a referida entidade oferece serviços que asseguram um melhor atendimento das necessidades e das demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade e risco social, das pessoas com deficiência;

Considerando que a entidade está devidamente cadastrada nos conselhos afins;

Justificamos o cumprimento do disposto no art. 30, VI, da Lei nº 13.019, que dispõe:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO;

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Justificamos, ainda, que a presente parceria engloba as três possibilidades de dispensa elencadas no inciso VI acima, ou seja, saúde, educação e assistência social.

Fundamentamos que a Apae integra os três fundamentos do regime jurídico do marco regulatório das organizações da sociedade civil, que, nos incisos I, II e VII, do art. 5º da Lei 13.019/14, assegura "o reconhecimento da participação social como direito do cidadão", "a solidaridade, a cooperação e o respeito a diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva", bem como "a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público"; além do " (...) fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil (art. 6°, IV); "a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil" (art. 6°, VII), e "a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, ciência e tecnologia da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social" (art. 6, IX).

Por fim, frente às exposições acima descritas, considera-se que esta parceria fica dispensada da realização do Chamamento Público com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae), que é, como já referido, sem fins lucrativos, devidamente regulamentada e habilitada, desenvolvendo um trabalho educacional de alta relevância no município.

Abre-se prazo para impugnação desta justificativa por 5 (cinco) dias, a contar da data de sua publicação.

Nestor Rubem Ellwanger Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito de Candelária

Em 22 de junho de 2021.

Nestor Rubem Ellwanger



Nestor Rubelli Eliwanger

Prefeito de Candelária